

Noções de Direito

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Objetivos

- Definir Direito.
- Distinguir Direito da Moral.

A Norma Ética

- **Mundo:**
- Homem: Vida em Sociedade – Relações e Realidade.
- Relações: Natural.
Cultural.
- Coisas.

Cultura

- **É o conjunto de tudo aquilo que, nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se.**

Leis Culturais

- a) **SOCIOLOGICAS, HISTÓRICAS, ECONÔMICAS:** enunciados de juízo de valor com base na observação.
- b) **ÉTICAS:** são diretrizes, normas, consideradas obrigatórias em uma coletividade.
- Podem ser:
- Religiosas, Políticas, Morais, de Direito e Sociais.

Moral e Direito

- Os gregos não dispunham de um vocábulo próprio para designar o **Direito**, unindo **Moral e Direito** no conceito de “justo”.
- Os romanos também não fizeram uma separação nítida, embora Paulo tenha vislumbrado uma distinção, ao escrever que ***“nem tudo que é lícito é honesto”***.

Moral e Direito

- O cristianismo reservou a **Moral** para Deus e o **Jurídico** para o Estado quando proclama:
- *“Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”.*

Direito

- **O Direito** é tido como *“Ciência normativa, que estabelece e sistematiza as regras necessárias para assegurar o equilíbrio das funções do organismo social, à obediência de cujos membros são coercitivamente impostas pelo poder público”*.

Acepções da Palavra Direito

- O Direito possui vários significados:
- ***Direito Norma:*** o "Direito" brasileiro proíbe duelo;
- ***Direito Faculdade:*** o Estado tem o "direito" de cobrar impostos;
- ***Direito Justo:*** o salário é "direito" do trabalhador;
- ***Direito Fato Social:*** o "Direito" é um setor da realidade social;
- ***Direito Ciência:*** o estudo do "Direito" requer método próprio.

Definições de Direito

- **Definição Etimológica**, (origem da palavra):
- Direito: é oriunda do adjetivo latino **directum**, que significa a qualidade daquilo que está conforme a reta, o que não tem inclinação.
- **JUS** - vocábulo utilizado pelos romanos, para designar o que era lícito.
- Para uma corrente, significa o que é justo.
- Do vocábulo **JUS** surgiram outros termos: justiça, juiz, juízo, jurisconsulto...
- A preferência dos povos pelo vocábulo **Direito** decorre, provavelmente, do fato de possuir o significado mais amplo do que **JUS**.

Definições de Direito

- **Definição Semântica**, (estuda a variação do sentido da palavra com o decorrer do tempo) - a palavra Direito também possui história e passou por vários significados até hoje:
 - A qualidade do que está conforme a reta;
 - Aquilo que está conforme a lei;
 - A própria lei;
 - Conjunto de leis;
 - A ciência que estuda as leis.

Definições Históricas

- **CELSO (jurisconsulto romano)**
- *“Direito é a arte do bom e do eqüitativo.”*
- *“Direito é a arte do justo eqüitativo.”* (tradução atual)

- **DANTE ALIGHIERI (italiano do Séc. XIII)**
- *“Direito é a proporção real e pessoal de homem para homem que, conservada, conserva a sociedade e que, destruída, a destrói”.*

Definições Históricas

- **EMMANUEL KANT (filósofo alemão do Séc. XVIII)**
- *“Direito é o conjunto das condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos outros, de acordo com uma lei geral de liberdade”.*

- **MIGUEL REALE (brasileiro, criador da Teoria Tridimensional do Direito)**
- *“Direito é a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva na medida do bem comum, segundo uma estrutura tridimensional”.*

Direito e Moral

- A diferença entre o Direito e a Moral é um dos problemas mais difíceis e também dois mais belos da Filosofia Jurídica.
- Ambos visam o bem comum do indivíduo e da sociedade.
- A principal diferença é a obrigatoriedade do Direito.
- Os sábios, experientes, dominam a arte de distinguir sem separar.

Relação entre Direito e Moral

- Direito e Moral visam o bem comum.
- **Direito:**
 - O campo é mais restrito.
 - Coercível.
 - Dirige-se ao momento externo, físico ao exterior.
 - Norma mais coação.
 - Heterônomo. Adj. *Hétero+Nomo*. Que está sujeito a uma lei ou força exterior, ou a vontade de outra pessoa.

Relação entre Direito e Moral

- **Moral:**
 - O campo é mais amplo.
 - Incoercível.
 - Dirige-se ao mundo interno, psíquico, volitivo, a intenção.
 - Espontânea.

Direito

- *“É a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das relações de convivência, segundo uma integração normativa de fatos e valores”.*

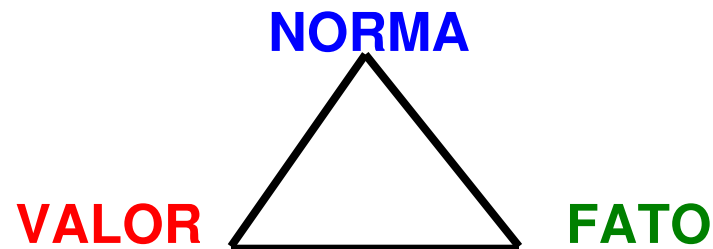
Miguel Reale

Direito

- **HETERÔNOMA** - heteronomia diz respeito a que as normas jurídicas (criadas pela sociedade) se situam acima das pretensões individuais dos sujeitos de uma relação.
- **COERCÍVEL** - é obrigatório, pois conta com a presença coatora do Estado.
- **BILATERALIDADE ATRIBUTIVA** - quando duas ou mais pessoas se relacionam segundo uma norma que as autoriza a pretender, exigir, ou fazer algo.

Teoria Tridimensional do Direito

- Fenômeno Jurídico:



Teoria Tridimensional do Direito

- Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há sempre e necessariamente:
 - a) um fato subjacente: fato econômico, geográfico, histórico, social;
 - b) um valor que confere determinada significação a esse fato;
 - c) uma regra ou norma que representa a relação que integra o fato ao valor.

- Tais elementos acima não existem separados um dos outros, mas coexistem em uma unidade concreta.

Moral - Etimologia

- A palavra **Moral** tem origem no latim - **Morus** - significando os usos e costumes.
- Moral é o conjunto das normas para o agir específico ou concreto.
- A Moral está contida nos códigos, que tendem a regulamentar o agir das pessoas.

Moral

- É a parte da Filosofia que trata dos costumes e dos deveres que os homens têm em relação aos seus semelhantes e à sua consciência.
- Aquilo que é honesto e apropriado com os bons costumes.

Moral

- **Moral** é a aplicação da ética às relações humanas. Parte da filosofia que trata do bem, dos bons costumes e dos deveres do homem social, **e** entra como elemento principal na formação do **Direito**.
- Conjunto de normas de conduta em harmonia com a virtude e em conformidade com o que é lícito e honesto.

Moral

- É o mundo da conduta espontânea, do comportamento que encontra em si próprio a sua razão de existir.
- O campo da Moral é mais amplo.
- Abrange os deveres do homem para com Deus, para consigo mesmo e para com seu semelhante.

Moral (substantivo)

- O mesmo que Ética.
- O objeto da Ética, a conduta enquanto dirigida ou disciplinada por normas.
- Neste significado a palavra é usada nas seguintes expressões: "***a moral dos primitivos***", "***a moral contemporânea***" etc.

Moral

- Augusto Comte (1798-1857): ***“A Moral consiste em fazer prevalecer os instintos simpáticos sobre os impulsos egoístas”***.
- Entende-se por instintos simpáticos aqueles que aproximam o indivíduo dos outros.

Concepção Real ou Pragmática - Kelsen

- Existe um campo do Direito que, se não é imoral, é pelo menos amoral.
- O Direito, infelizmente, tutela muita coisa que não é Moral.
- Existem normas de Direito e normas de Moral.

Direito e Moral

- **Direito e Moral** podem ser facilmente associados se pensarmos o direito como sendo o conjunto de normas que tentam regular e organizar a vida em sociedade, solucionando os conflitos entre os indivíduos, visto que a moral é um ramo das Ciências Sociais que também se preocupa com o estudo de normas reguladoras da vida social.

Direito e Moral

- As normas da moral e do direito se entrelaçam de muitas formas diferentes e, pode-se afirmar que as normas da moral e as normas de direito são conjuntos que têm uma grande área de intersecção considerável, ainda que cada um deles possua partes não comuns.
- ***“Nem tudo o que é moral é Direito, e nem tudo o que é Direito é moral”.***

Direito e Moral

- A **Moral** é norma de conduta individual, o **Direito** é norma de conduta social.
- *“Onde está o Direito, está a Sociedade. Onde está a Sociedade está o Direito”.*
- *“Ubi jus, ibi societas. Ubi societas, ibi jus”.*

Referências Bibliográficas

- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- KANT, Emmanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Muito obrigada pela atenção!!!

“A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade”.

Friedrich Nietzsche